



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quinta-feira, 23 de março de 2023 - Nº 055

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 055 DE 23/03/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.501, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social, dando-lhe o nome de fantasia Programa Morar Bem PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio da Companhia Estadual de Habitação - CEHAB, tem a competência e responsabilidade de desenvolver políticas setoriais de habitação, bem como de planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano e habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o déficit habitacional do Estado de Pernambuco que, superando o expressivo número de 320 mil moradias, figura como o segundo maior do Nordeste;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir a forma de atuação da administração pública estadual no âmbito do programa habitacional, bem como as prioridades e hierarquização dos seus beneficiários, **DECRETA:**

Art. 1º O Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, será regido por este Decreto, pelas disposições complementares estabelecidas pela Companhia Estadual de Habitação – CEHAB e pelos conselhos gestores dos fundos que constituem recursos do Programa.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* poderá utilizar, no âmbito de sua divulgação, o nome Programa Morar Bem PE

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

II - imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de “habite-se”, ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

III - requalificação de imóveis urbanos e rurais: execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitida ainda a execução de obras e serviços necessários à modificação de uso;

IV - empreendimentos populares: empreendimentos de mercado enquadrados no Grupo 1 do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo no âmbito do Governo Federal;

V - agricultor familiar: aquele definido no *caput*, nos seus incisos e no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - trabalhador rural: pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário;

VII - baixa renda: condição econômica em que a renda mensal bruta familiar não é superior a 2 (dois) salários-mínimos;

VIII - salário-mínimo: quantia correspondente ao salário mínimo nacional, podendo este ser atualizado a qualquer tempo, mediante disposição estabelecida pelo Governo Federal;

IX - atendimento individual: atendimento ou benefício concedido direto a pessoa física decorrente de casos de situação de emergência ou calamidade pública; e

X - demanda específica: ações específicas de realocação de famílias previamente caracterizadas residentes em área de risco, favela ou derivadas de convênio próprio para realocação de famílias em local determinado.

Art. 3º O Programa Morar Bem PE será desenvolvido pela CEHAB, tendo por objetivo implementar modalidades de atendimento habitacional para os seguintes grupos familiares:

I - nas áreas urbanas:

a) em situação de vulnerabilidade social;

b) em situação de risco;

- c) que não possuam moradia própria;
- d) residentes em moradia inadequada;
- e) idosos; e
- f) servidores públicos; e

II - nas áreas rurais:

- a) agricultores familiares;
- b) trabalhadores rurais;
- c) comunidades indígenas;
- d) comunidades quilombolas; e
- e) outras comunidades tradicionais.

§ 1º Os grupos familiares mencionados nos incisos IX e X do art. 2º constituem o perfil prioritário do Programa Morar Bem PE e, como tal, poderão ser beneficiados com unidades integralmente subsidiadas pelo Estado de Pernambuco, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os demais grupos familiares serão atendidos pelo Programa por meio de financiamento habitacional, podendo receber incentivos, descontos e subvenções parciais, conforme o regulamento específico de cada modalidade.

§ 3º As modalidades de atendimento habitacional e todos os atos necessários para execução do Programa Morar Bem PE deverão ser objeto de regulamentação específica pela CEHAB, a qual deverá ser dada a publicidade.

Art. 4º O Programa Morar Bem PE poderá disponibilizar modalidades de atendimento habitacional, a fim de suprir as necessidades no Estado, por meio da:

I - produção ou aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas ou rurais;

II - produção ou aquisição financiada de imóveis em áreas urbanas ou rurais;

III - requalificação de imóveis em áreas urbanas;

IV - locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - urbanização simples e complexa de assentamentos precários;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais; e

VII - regularização fundiária urbana.

Art. 5º O Programa Morar Bem PE atenderá aos grupos familiares de acordo com os seguintes critérios de hierarquização:

I - residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II - constituídos por mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

III - de que faça parte pessoa(s) com deficiência, comprovado mediante atestado médico;

IV - beneficiários do Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovados por declaração do ente público; e

V - com dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, comprovados por documento de filiação.

§ 1º Deverão ser observadas as cotas de unidades habitacionais para atendimento a grupos familiares com idosos na condição de titularidade, com mulheres chefes de família, com pessoas com deficiência entre seus membros e com mulheres protegidas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente.

§ 2º No caso de atendimentos e benefícios destinados aos grupos familiares mencionados no inciso IX do art. 2º não se aplicarão os critérios dispostos nos incisos I a V do *caput*.

Art. 6º Para enquadramento de projetos urbanos no âmbito do Programa Morar Bem PE, devem ser observados:

I - a localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo regulamento da modalidade, observado o respectivo plano diretor, quando existente;

II - adequação ambiental do projeto; e

III - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica.

Art. 7º A CEHAB realizará a comercialização, alienação e locação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Morar Bem PE, observada a disponibilidade orçamentária e os seguintes critérios:

I - nos financiamentos concedidos pela CEHAB, o valor de aquisição da unidade habitacional poderá ser integralmente financiado ou subsidiado aos grupos familiares, podendo haver a incidência de juros e correção monetária na forma do regulamento específico da modalidade; e

II - a parcela inicial do financiamento não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da renda bruta mensal do responsável pelo grupo familiar beneficiário.

Art. 8º Para fins de implementação do Programa Morar Bem PE, o Estado de Pernambuco poderá celebrar parceria com o Governo Federal e deverá contar com o apoio dos seus órgãos, suas entidades e demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, especialmente com:

I - o apoio técnico da CEHAB;

II - o apoio técnico da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART;

III - o apoio da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

IV - o apoio da Neoenergia;

V - o trabalho técnico social com os grupos familiares selecionados pela CEHAB;

VI - os incentivos fiscais e outros benefícios que deverão ser concedidos pelos municípios que aderirem ao Programa;

VII - o subsídio para o grupo familiar beneficiário final, quando for o caso;

VIII - a viabilização da compra ou o financiamento para aquisição de áreas;

IX - o caucionamento de financiamentos do agente financeiro, quando for o caso; e

X - o apoio e assessoramento, por meio da CEHAB, às construtoras envolvidas no processo de produção de empreendimentos do Programa.

§ 1º O apoio da COMPESA se dará mediante celebração de convênio com a CEHAB, tendo por objeto as seguintes ações:

I - implantação das redes externas de água e coletora de esgoto, desde que tais implantações estejam localizadas em municípios que mantenham contratos de programa ou instrumentos equivalentes com a COMPESA, respeitados os limites impostos pelos órgãos reguladores e ambientais; e

II - elaboração dos anteprojetos de engenharia e fornecimento de materiais para a implementação das redes internas de água e coletora do esgoto, inclusive os equipamentos inerentes à ligação predial de água, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município.

§ 2º O apoio da Neoenergia se dará mediante celebração de instrumento próprio com a CEHAB, no qual será previsto o ressarcimento dos custos durante cada exercício financeiro com recursos orçamentários da referida Companhia, tendo por objeto as seguintes ações:

I - implantação da rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e/ou município, respeitados os limites impostos por seus órgãos reguladores; e

II - elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais que compõem o Programa.

Art. 9º Para execução do Programa Morar Bem PE, o Estado de Pernambuco, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá:

I - conceder subvenção ao grupo familiar beneficiário, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA ou mediante suplementação orçamentária, quando for o caso;

II - viabilizar a realização de serviços de infraestrutura que reduzam o custo de produção das casas e o valor a ser pago pelos grupos familiares beneficiados;

III - viabilizar a compra ou o financiamento para aquisição de áreas;

IV - caucionar os financiamentos do agente financeiro, quando for o caso; e

V - oferecer garantias para captação de recursos privados e outras linhas de financiamento existentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 53.503, de 2 de setembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de março do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 91-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004544/2022-23 (32021151) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 102, de 30/12/2022 (32077593), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CAP PM, matrícula nº 31.008-5, ocorrida em 27/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes já resguardadas, conforme Despacho Homologatório nº 269, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 22 de junho de 2022, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: BEATRIZ ALBUQUERQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA e TAIRONE ALBUQUERQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, filhos.

Nº 92-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003221/2022-12 (32118788) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 002, de 04/01/2023 (32178361), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA, 3º SGT RRPM, matrícula nº 19.206-6, ocorrida em 14/06/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, viúva.

Nº 93-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.001204/2022-78 (33274327) devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 019, de 13/02/2023 (33413159), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEBASTIÃO RINALDO DOS SANTOS MATIAS, 1º SGT RRP, matrícula nº 17.275-8, ocorrida em 23/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: MARINALVA BESERRA CAVALCANTI, companheira

Nº 94-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003314/2022-47 (32271003) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 006, de 13/01/2023 (32465651), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ DIAS DE LIMA, CB RRP, matrícula nº 608871-6, ocorrida em 17/07/2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: ROSICLEIA MARIA DE OLIVEIRA, ANA VITÓRIA DIAS OLIVEIRA e ADERCY FERREIRA DA SILVA, respectivamente, companheira, filha e credora de alimentos.

Nº 95-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001987/2022-62 (25904156) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 034, de 08/07/2022 (26106213), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar RONALDO DE SOUZA PAIXÃO, 3º SGT RRP, matrícula nº 17873-0, ocorrida em 08/04/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de ½ (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: NOEMIA BARROS PAIXÃO e RONALDO DE SOUZA PAIXÃO JÚNIOR, respectivamente, viúva e filho.

Nº 96-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002012/2022-65 (31815212) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 008/2023, de 24/02/2023 (33944558), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário Especial de Polícia JOSÉ GOMES DE SOUZA, matrícula nº 036.306-5, ocorrida em 28/08/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: ROZILENE GOMES DE SOUZA, filha maior inválida.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1526 - A Secretária de Defesa Social no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR**, o Gestor de Patrimônio desta Secretaria de Defesa Social, o Sr. SGT PM **LINDOVAL CLENIO LIMA DE FREITAS**, CPF nº 817.401.904-91, matrícula nº 105.700-6, em atendimento a regulamentação do **Decreto Estadual nº 38.785/2012**, que Institui o Subsistema de Gestão de Patrimônio e Materiais, integrante do Sistema de Gestão Administrativa do Poder Executivo Estadual.

Registro que a capacitação requerida para qualificação será realizada tão logo seja disponibilizada nova turma pela Secretaria de Administração do Estado- SAD/PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1527 - A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o Inciso VIII do Artigo 4º, do Decreto nº 38.787, de 30/10/2012, **RESOLVE**:

I - Designar o Sr **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO**, Gerente Geral de Planejamento e Gestão - GGPLAN, Matrícula 329223-1 e CPF 048.249.594-46, para exercer o encargo de **AUTORIDADE DE MONITORAMENTO**, no âmbito desta Secretaria, a contar de 01 de março de 2023, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI, em substituição a **ANA CAROLINA DIAS DE MELO**, Matrícula 364200-3 e CPF 041.208.734-04.

II - Essa Portaria revoga a Portaria nº 145, de 14/01/2016, publicada no DOE nº 9, de 15/01/2016

CARLA PATRÍCIA BARROS CINTRA DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1528 - A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º - Constituir a seguinte Comissão de Recebimento de equipamentos relativos aos **CONTRATOS Nº 86/2022, Nº 87/2022 e Nº 113/2022 - SEGEN-COMPRA** promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP por meio do "**Projeto Cadeia de Custódia**" nos termos do Processo SEI Nº 3900000003.001002/2023-81:

1. Agente de Medicina Legal **JAILMA SILVA DE OLIVEIRA** Mat. 386.815-0 CPF 059.587.104-60 E-mail: jailma.oliveira@policiacientifica.pe.gov.br Fone (81) 9.8703-7749;

2. Agente de Perícia Criminal **RONALDY JOSÉ MILLER CAVALCANTI LIMA DA SILVA** Mat. 387.326-9 CPF 089.707.394-08 E-mail: ronaldy.miller@policiacientifica.pe.gov.br Fone (81) 9.9993-2866;

3. Agente de Perícia Criminal **MICAELLA DE SOUSA MATA** Mat. 437.669-2 CPF 094.879.004-03 E-mail: micaella.mata@policiacientifica.pe.gov.br Fone (81) 98419.7116;

4. Agente de Perícia Criminal **ALEXANDRE GUILHERME DE FARIAS OLIVEIRA** Mat. 445.902-4 CPF 071.620.174-79 E-mail: alexandre.guilherme@policiacientifica.pe.gov.br Fone (81) 99772.4735.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

ERRATA

Nas Portarias SDS nº 1247 e 1248, publicadas no BGSDS Nº 049, de 15/03/2023, **onde se lê**: "...Delegado de Polícia **Vagner Vinicius Volpi...**", **leia-se**: "...Delegado de Polícia **Wagner Vinicius Volpi...**", conforme Ofício nº 2121 / 2023- SDS - CORREG - DIV PESSOAL (34458218), contido no SEI nº 3900000102.000266/2023-07.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1529 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da Empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, por suposto descumprimento da "CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA", que fixa em **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do **artigo 56, da Lei nº 8.666/93**", referente ao **4º Termo Aditivo do Contrato nº 064/2018-GAB/SDS** firmado entre esta Secretaria de Defesa Social - SDS e a referida empresa, conforme aduz a **SDS - CI 361 (34502979)-GAA**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	1134310	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	1137379	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	7073208	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1530 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração e aplicação de penalidade, em desfavor da Empresa GIAFFAR MARINHO CRUZ, CNPJ Nº 27.305.675/0001.03, uma vez que a Gerência Geral de Polícia Científica- GGPOC, solicitou à referida empresa o envio das certidões de regularidade atualizadas, e que a mesma informou que está passando por processo de falência e solicita a desistência do certame, conforme aduz a **SDS - GGPOC - Ofício 651 (34416721)**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0	Presidente
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9	Membro
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8	Membro

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1531 - Altera a Portaria SDS nº 5002/2022, de 17 de agosto de 2022, que designa servidor para acompanhamento e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **A.S.ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **14.733.583/0001-74**, cujo objeto é a **Locação de conglomerado situado na Cidade de Caruaru, composto pelos seguintes imóveis: 01 (um) prédio localizado na Rua Leão Dourado, nº 900, Caiúca; 01 (um) prédio localizado na Avenida Assunção, nº 38; 01 (um) prédio localizado na Avenida Assunção, nº 46; que somados representam a área total de 2.650 m2 (dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), possuindo a área construída de 2.543.45 m2, conforme Laudo de Avaliação nº 745/2017-L, emitido pela Superintendência de Avaliação de Bens Imóveis – SUABI, visando à instalação do Batalhão Integrado Especializado de Policiamento - BIESP, oriunda do Proc. nº 252.2017.I.DL.050.SDS; DL nº 050/2017-CCPLE I/ISAD, resultando no Contrato nº 067/2017-GAB/SDS, **RESOLVE**:**

I – Designar o TEN CEL QOPM FLÁVIO RODRIGUES CARNEIRO, mat. 940302-7, substituição ao TC PM Gleidson Pereira de Carvalho Santos, matrícula nº 940278-0, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº 5682622-4/2017, com efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2023, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência retroativa à 1º de fevereiro de 2023 até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1532 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Em atendimento ao Inciso II do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, **DESIGNAR** o Servidor **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO**, Gerente Geral de Planejamento e Gestão - GGPLAN, Matrícula 329223-1 e CPF 048.249.594-46, e-mail: adelino.ggov@gmail.com, telefone institucional: (81) 3183-5003, para exercer a função de Encarregado, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 049/2023

SEI nº 2022.4.5.001937

SIGPAD nº 2022.8.5.004680

A Corregedora Geral da Secretaria Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o dever de autotutela, a supremacia do interesse público e a eficiência na gestão da coisa pública; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Cor. Ger. SDS nº 460/2022, protocolo SEI nº 2022.4.5.001937, publicada no BG/SDS nº 047, de 11/03/2023.** Recife, 17 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 050/2023

SEI nº 2022.4.5.000118

Sigpad nº 2022.8.5.004378

A Corregedora Geral da Secretaria Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o dever de autotutela, a supremacia do interesse público e a eficiência na gestão da coisa pública; **RESOLVE: I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Cor. Ger. SDS nº 461/2022, protocolo SEI nº 2022.4.5.000118, publicada no BG/SDS nº 047, de 11/03/2023.** Recife, 17 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 051/ 2023

SEI nº 2022.4.5.000255

SIGPAD nº 2023.12.5.001200

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do SEI nº 2022.4.5.000255, o teor do Despacho do Departamento de Inspeção/GTAC (24485382), o Encaminhamento (32061428) e o Despacho (32061470) ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 205 (34112117), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 20171-5 EDILSON DIAS LEITE; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 052/ 023

SEI nº 2021.4.5.003396

SIGPAD nº 2023.12.5.001189

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo SEI nº 2021.4.5.003396, o que foi delineado no Encaminhamento 31977126 e no Despacho 1252 (32055267), ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 203 (34101030); **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRM Mat. 20171-5 EDILSON DIAS LEITE; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 17 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 053/ 2023
SEI nº 0010300019.002842/2022-81
SIGPAD nº 2023.12.5.001352

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Administrativa nº 04/2023 - CBMPE - CJD/CBMPE, de 03/03/2023, publicada no Boletim Eletrônico nº 049, de 09/03/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB BM Mat. 710383-3 HUGO RODRIGO SOUZA DE QUEIROZ**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 0010300019.002842/2022-81, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 17 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 023/ 2023
SEI nº 3900032171.000236/2022-84
SIGPAD nº 2023.12.5.001248

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 506, de 25/10/2022, publicada no BG nº 218, de 16/11/2022, que submeteu a Conselho de Disciplina o **2º Sgt PM Mat. 107781-3 - JOÃO BATISTA CALAÇA NETO** e o **Sd PM Mat. 120036-4 - JOSÉ IVISSON DE OLIVEIRA MELO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032171.000236/2022-84, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 07 de março de 2023.(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREIÇÃO NA ORIGINAL).

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 155/PMPE - DGP-3/SSA, de 20 de março de 2023. EMENTA: Licenciamento “ex-offício O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: I –** Licenciar “ex-offício” da PMPE, a contar de 9 de março de 2023, em cumprimento ao previsto nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei n.º 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd QPMG Matr. 119767-3/CIPMoto - LUÍS FELIPE BALBINO DA SILVA, RG n.º 58617 PMPE, filho de André Balbino da Silva e de Ivone Maria da Silva, em virtude de ter ingressado no cargo público efetivo de Aluno Oficial PM da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme convocação em Diário Oficial n.º 15.381 do Estado do Rio Grande do Norte, de 8 de março de 2023, Declaração de Matrícula (34416468) e notícia contida no SEI n.º 3900035869.000097/2023-10; **II –** O Comandante da CIPMoto deverá proceder o recolhimento da carteira de identidade militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar licenciado “ex-offício”, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como, anexar no Processo SEI n.º 3900035869.000097/2023-10 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral n.º 460, de 7 de julho de 2021, publicada no SUNOR n.º 047, de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral n.º 461, de 7 de julho de 2021, publicada também no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021; **III -** Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; **IV -** Publique-se e registre-se. **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel QOPM** Comandante Geral da PMPE SEI: 3900035869.000097/2023-10.

Nº 34513210/PMPE – DGP2, 21 de março de 2023. EMENTA: Reversão de Militar O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE:** I - Reverter CB PM Mat. 110527-2 MARCIO CAVALCANTI TAVARES, por haver sido posto em liberdade após o prazo da PRISÃO TEMPORÁRIA FINDADO, prisão esta, relacionada aos autos do processo nº 00784437-52.20228.17.2001, conforme Ofício nº 134 / 2023 - PMPE - CREED-DIV.PENAL/JUR (34070057), de 08 de março de 2023; II - Classificar o militar no 11º BPM; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 09 de março de 2023. **TIBÉRIO CESAR DO SANTOS – CEL QOPM** Comandante Geral Por Delegação: **ARMANDO CAVALCANTE DE MOURA JÚNIOR – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas SEI: 3900035993.000079/2023-11.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 055, de 23/03/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 0091.2022.CCD.IN.0016.DAG-SDS -CPL-II Com base nas manifestações presentes na Nota Técnica nº **391/2023 – SDS- GGAJ** (Doc. SEI nº **33786659**) e à vista do Parecer nº **33304830 / 2023 – SDS - CPLII**, (Doc. SEI nº 33304830) da Comissão Permanente de Licitação II da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, reconheço e ratifico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2022**, **Processo nº 0091.2022.CCD.IN.0016.DAG-SDS-CPL-II**, fundamentada no **caput** do art. 25, bem como no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 63.067.904/0002-35 para prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e reinstalação dos equipamentos Thermofisher: ABI 3500 Genetic Analyzer, ABI 7500 Real-Time PCR System, Quantstudio 5 Real-Time PCR System, Card Processing Automation 200 (CPA200) e Automate Express Forensic DNA Extraction System, visando atender as necessidades do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFE/CGPOC/SDS/PE, no valor global de **R\$ 26.069,7200**. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração